

# **Prefeitura de Jarinu**

## **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**

### **Documento da Apresentação Oficial aos Contabilistas, Prestadores, Tomadores e Responsáveis Tributários**

## **Pontos abordados**

- Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- Lei Complementar Municipal 79/2003.
- Retenção do ISSQN na Fonte – Simples Nacional – Resolução CGSN 94/2011.
- Decreto Municipal 2.604/2012 (NFS-e).
- Sistema NFS-e.

## **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**

O Inciso XXII, Art. 37, da Constituição Federal cita:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (...) atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Com base na integração das informações, criou-se o Sistema Público de Escrituração Digital, que atua integrado no seguinte universo:

- ✓ SPED – Contábil (Papel -> Digital).
- ✓ SPED – Fiscal (Papel -> Digital).
- ✓ EFD – PIS/COFINS.
- ✓ NF-e – Ambiente Nacional.
- ✓ NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
- ✓ CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico.
- ✓ e-Lalur – Simplificar Obrigação Acessória (Contábil, Lalur e DIPJ).
- ✓ EFD – Social – Escrituração da Folha de Pagamento.
- ✓ FCONT – Contas Patrimoniais e de Resultado.
- ✓ Central de Balanços (Contábeis, Econômico-Financeiro).

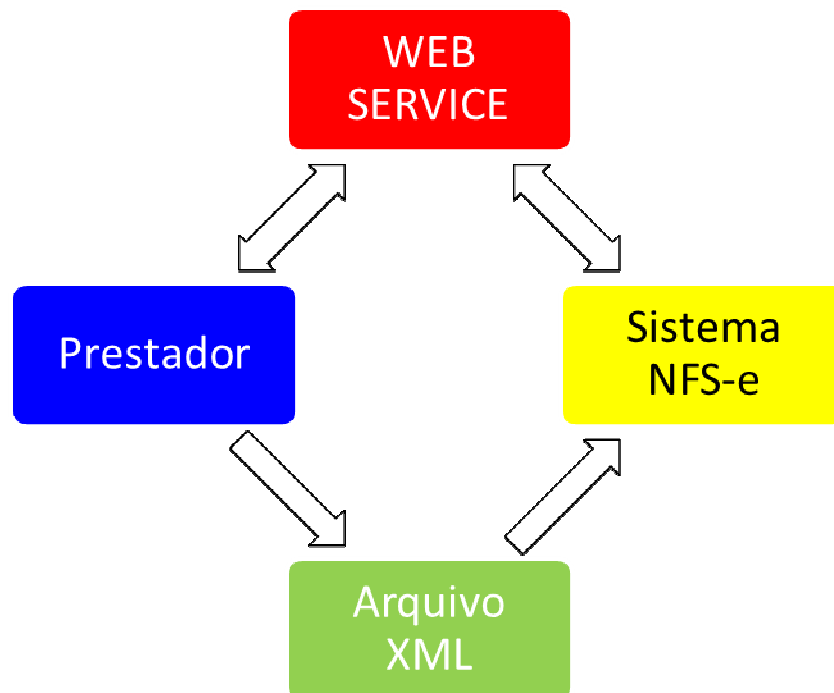
A metodologia, portanto, muda, deixando de existir as Notas Fiscais Convencionais e em seu lugar surge a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e o Recibo Provisório de Prestação de Serviços.

## **Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPPS)**

- NFS-e gerada através do uso da Tecnologia da Informação.

- Solução contingencial (somente será utilizado em caso de interrupção ou não conectividade).
- A conversão para a NFS-e deve ser em forma de digitação manual ou envio de arquivo / informações.

*Processo de envio de arquivo / informações:*



### **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

- Gerada em conformidade com a Lei Complementar 116/2003.
- A alíquota é definida pela legislação municipal, exceto quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional ou ISS é devido a outro município.

### **Decreto Nacional 6.022 / 2007**

- Unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal (...), mediante fluxo único, computadorizado, de informações.
- Os livros e documentos serão emitidos em forma eletrônica, mediante o uso de certificado digital.

### **Lei Complementar 79 / 2003**

- Hipóteses do ISSQN devido no local do estabelecimento do prestador – artigo 112.
- Hipóteses do ISSQN devido no local do serviço (outro município) – artigo 112.
- Previsões de responsabilidade tributária (retenção na fonte) – artigo 230.

### **Resolução CGSN 94 / 2011 - Retenção do ISSQN na Fonte dos Optantes pelo Simples Nacional**

- Observar o disposto no artigo 3º da LCP 116/2003 – artigo 27.
- Alíquota corresponderá ao previsto nos anexos III,IV e V – artigo 27.

### **Decreto Municipal 2.604 / 2012 – NFS-e**

- Regulamenta a lei tributária municipal 79 / 2003.
- São obrigados: pessoas físicas e jurídicas, ainda que Simples Nacional e MEI; possibilidade de opção espontânea – capítulo 1.
- Contribuintes do ISS Fixo poderão optar pela emissão da NFS-e – capítulo 1.
- Ingresso na NFS-e observar o Capítulo 4 – Art. 10.
- Solicitar acesso ao sistema NFS-e – artigo 7º.
- Anexar os documentos necessários – artigo 8º.
- Cronograma para o ingresso – artigo 10º.

<b>Data Obrigatoriedade</b>	<b>Obrigaçã</b>
01/05/2012	Contribuintes inscritos a partir da data-início
01/08/2012	Qualquer prestador inscrito no município

Caso os talões de notas fiscais convencionais se encerrem antes do prazo estipulado no inciso II, o contribuinte passa a aderir obrigatoriamente a NFS-e.

- Não é possível alterar NFS-e; somente cancelar e substituir – artigo 17.
- Construção civil: uma NFS-e por obra – artigo 18.
- Numeração da NFS-e será gerada automaticamente pelo sistema – artigo 21.
- Um código de serviço para uma NFS-e – artigo 22.

#### **- Recibo Provisório de Prestação de Serviços**

- Emissão em caráter provisório; substituir por NFS-e no prazo de – artigo 26.
- Modelo RPPS no anexo III; sequência autorizada pelo Departamento de Tributação – artigo 28.
- Dispensados da impressão os que optarem pelo envio dos dados através de arquivo XML no prazo previsto para substituição por NFS-e.
- Constar o número do RPS no arquivo XML de acordo com sequência autorizada.
- Cada RPPS uma NFS-e – artigo 30.
- Prazo para geração da NFS-e a partir do RPPS é de 7 (sete) dias contados da prestação do serviço – artigo 31.

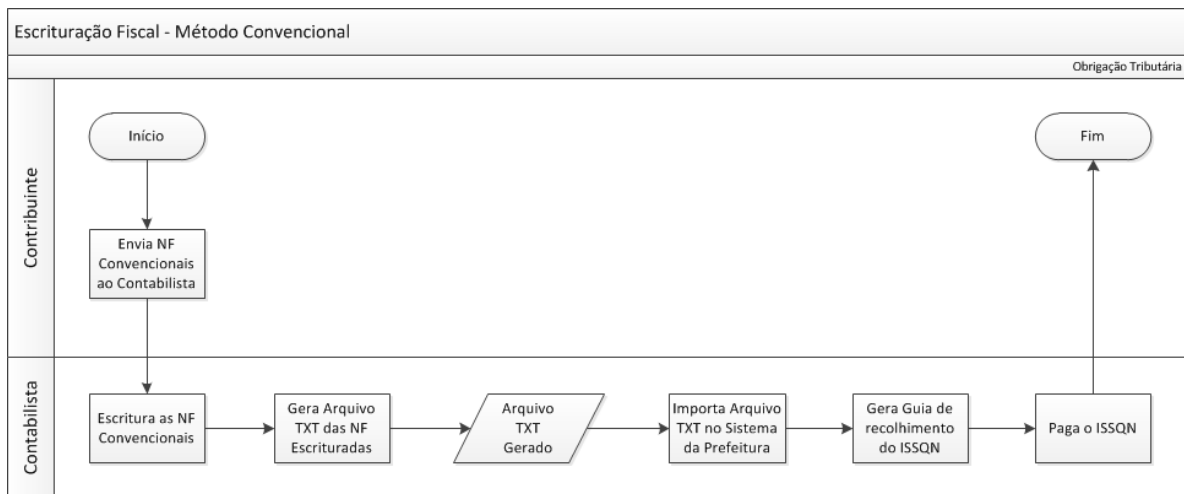
#### **- Envio de lotes de RPPS – Arquivo XML**

- Via *site* da NFS-e no Portal da Prefeitura na Internet – artigo 32.
- O arquivo XML conterà um ou mais RPPS – artigo 33.
- Após o envio os RPPS's serão processados gerando tantas NFS-e – artigo 34.
- Rejeição de todos os RPPS no caso de erro – artigo 34.
- Um RPPS cancelado gerará uma NFS-e cancelada – artigo 36.

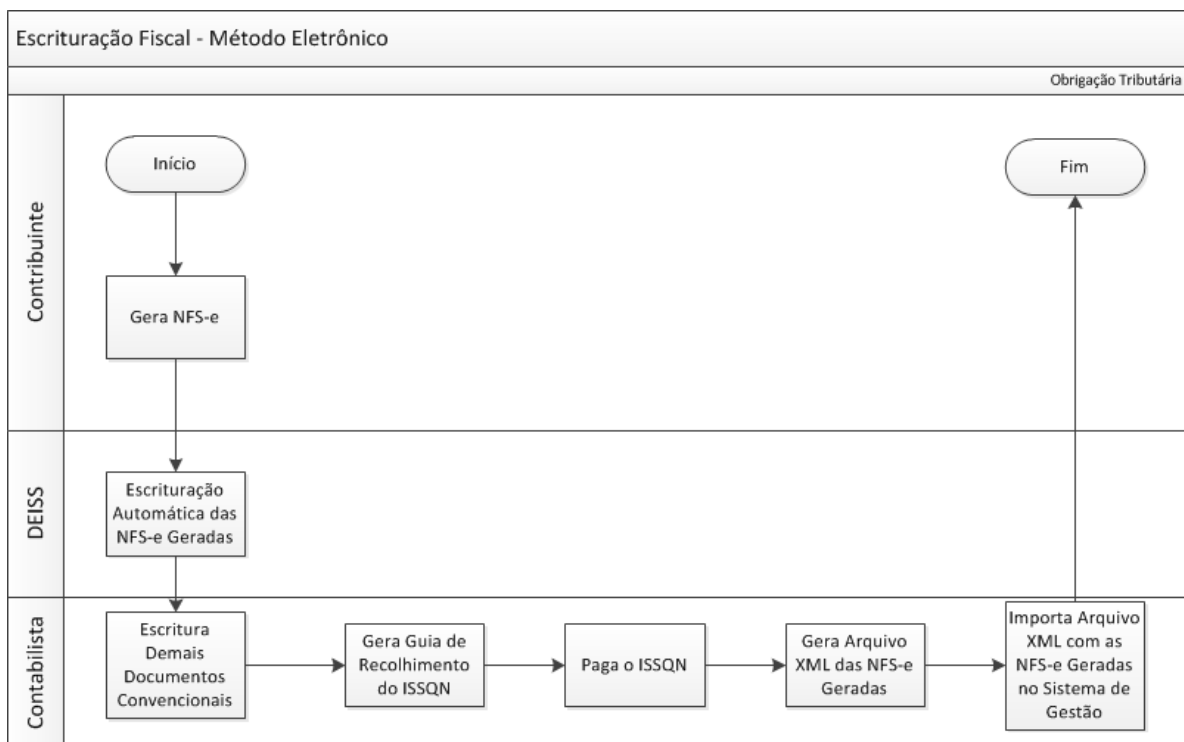
#### **- Pagamento do ISSQN e Escrituração das NFS-e**

- NFS-e escrituradas automaticamente no sistema DEISS; fazer fechamento, emissão da guia e efetuar o pagamento do ISSQN – artigo 38.
- As notas fiscais convencionais serão canceladas/inutilizadas – artigo 39.
- Contribuintes do ICMS gerar NF-e e NFS-e – artigo 40.

## - Escrituração Fiscal pelos contabilistas – Metodologia Convencional



## - Escrituração Fiscal pelos contabilistas – Metodologia Eletrônica



### Acesso aos sistemas NFS-e e DEISS

<http://200.196.239.4/NFSE>